



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

## LEI Nº 278/2012

*EMENTA: Fixa o piso salarial do ACS, cria a gratificação de incentivo funcional e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, em atenção à Portaria do Ministério da Saúde nº 459, de 15 de março de 2012, criados pela Lei Municipal nº 218, de 24 de abril de 2008, conforme tabela abaixo:

| CARGO/SÍMBOLO                        | LEI DE CRIAÇÃO            | PISO SALARIAL<br>R\$ |
|--------------------------------------|---------------------------|----------------------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE<br>SAÚDE - ACS | Lei Municipal nº 218/2008 | <b>R\$ 871,00</b>    |

Art. 2º. Fica criada a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL – GIF** a ser concedida em favor dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sendo sua concessão condicionada à existência de sobra financeira apurada mensalmente do total do numerário repassado pelo Ministério da Saúde, Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família.

Parágrafo Único. A Gratificação de Incentivo Funcional não se incorpora aos vencimentos e deverá ser paga mensalmente, de forma igualitária e proporcional, a todos os ACS sempre que existir sobra de recursos destinados aos ACS de Umbuzeiro, já deduzido o valor referente ao cumprimento integral do piso salarial.

Art. 3º. Ficam alterados os valores constantes na tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 218, de 24 de abril de 2008.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2012.

  
Antônio Fernandes de Lima  
Prefeito